

Lei n.º 49

Concede isenção de pagamento
de luz a Igreja local e obras religiosas

O Cidadão Senhor Pedroza Rocha, Prefeito municipal de Nova Venécia, do Estado do Espírito Santo, em pleno gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica concedida a isenção de pagamento de luz a Igreja Católica desta Cidade e às obras religiosas (Colégio e Jardim da Infância), inclusive a residência das Freiras, residentes nesta Cidade.

É único - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito municipal de Nova Venécia, 14 de Dezembro de 1955.

Senhor Pedroza Rocha
Prefeito municipal

Chiriphos de Oliveira
Secretário.